

Prefeitura Municipal de Lorena
Estado de São Paulo — (Brasil)



Setor de Serviços
Gerais

= LEI Nº 1.322, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979 =

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE ARTIGO DE LEI.

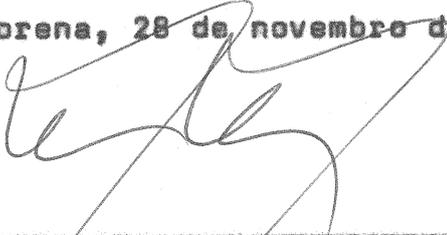
O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Tabelas II e III, anexas à Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, ficam substituídas pelas tabelas anexas a esta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.295, de 28 de junho de 1979.

P.M. de Lorena, 28 de novembro de 1979.



ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 28 de novembro de 1979.



MARIA ANTONIA PEREIRA
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=



Setor de Serviços
Gerais

TABELA II

TABELA PARA LANÇAMENTOS E A COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA

Itens	Especificações e Discriminações	Alíquota por cada assalariado administrativo ou produtivo assim também compreendido, e proprietário, sua esposa ou filhos, quando exerçam atividades na firma e não possuam empregados.
		Valor Referência
I	Indústria	3%
II	Comércio	10%
III	Farmácias	30%
IV	Profissões Liberais e Assemelhados..	10%
V	Estabelecimentos de crédito, financiamento e similares	10%
VI	Outras Atividades	25%
VII	Atividades constantes do artigo 2º da Lei que rege o horário do comércio:	
	nºs 1, 2, 8, 16 e 3	35%
	nºs 5, 11 e 12	40%
	nº 4	25%
	nº 6	15%
	nºs 7, 13 e 17	20%
	nºs 9, 10, 14 e 15	30%
VIII	Manufaturas domésticas em geral, quando distribuídas por ambulantes:	
	por dia	1%
	por mês	15%
	por ano	30%
	Quaisquer outros ambulantes em dias úteis:	
	por dia	4%
	por mês	30%
	por ano	50%
	Idem em domingos, feriados, dias santi	



Setor de Serviços Gerais

ficados ou carnaval:

por dia de 5% a 10%

Espaço ocupado por mercadorias, nas feiras por dia e por metro quadrado 0,3%

Espaço ocupado por circos e parques de diversões por semana ou fração, e por metro quadrado 0,1%

IX TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES:

Construção ou edificação térrea em geral por metro quadrado até 100m2 1%

Idem, de 101 a 200m2 2%

Idem, mais de 200m2 3%

Cada pavimento superior, por m2 0,7%

Edificação destinada a residência popular, com planta fornecida pela Prefeitura 5%

Reconstrução, reforma, remodelação de prédios, mediante planta sem acréscimo de área construída, por metro quadrado. Se houver acréscimo, aplicar-se-ão à

parte, andaimes, tapumes ou outras armações construídas sobre passeios, por metro linear e por mês, na 1a. zona 0,2%

Idem, na 2a. zona 0,15%

Idem, na 3a. zona 0,10%

X TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE:

Alto-Falante, rádio, vitrola e congêneres, por aparelho, quando permitido no interior de estabelecimento industrial ou profissional, por ano 10%

Idem, externo, por veiculação ou não, por dia 1,5%

LETREIROS:

1 - Externos, sem saliências, por ano.. 1,5%

2 - Externos, com saliências, por ano.. 3%

3 - Luminosos, por ano 3,5%

XI TAXAS DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:



Setor de Serviços Gerais

Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, vias e logradouros públicos, ou como depósitos de materiais ou estacionamentos privativos de veículos para fins comerciais, inclusive em locais designados pela Prefeitura por prazo e a critério desta:

por dia e por metro quadrado	0,2%
por mês e por metro quadrado	2,5%
por ano e por metro quadrado	10%
Espaço ocupado por mercadorias, nas feiras por dia e por metro quadrado	0,3%
Espaço ocupado por circos e parques de diversões por semana ou fração, e por metro quadrado	0,1%

TABELA III

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANCA DAS TAXAS DE EXPEDIENTES SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	VALOR REFERÊNCIA
Requerimentos, petições e memoriais	1%
Busca de papéis, arquivados, ou parados, por ano de busca	3%
Certidões, Alvarás, etc., por lauda, até 33 linhas. Sobre o que exceder, por lauda ou fração	2,5%
Cópias de documentos diversos, por folha	1%
Cópia da planta da cidade	8%
Emissão de 2as. vias de avisos, recibos e afins ...	3%
Termo de contrato entre a Prefeitura e particular..	3%
Cancelamento de Contrato	3%
Depósito no Tesouro Municipal para garantia de Concorrências no mínimo 1% (hum por cento) de valor da concorrência, e no mínimo de	3%
Vistoria a pedido das partes, inclusive para "Habite-se", no perímetro urbano	6%

Setor de Serviços
Gerais

Idem, fora do perímetro urbano, mais a condução	8%
Abertura, transferências e encerramento de firmas ..	1,5%
Alinhamento	8%
Nível	8%
Termo de venda e arrematação	2%
Transferência de Laudêmio	4%
Aprovação de anúncios	1,5%
Aprovação de plantas com respectivo memorial descri- tivo	15%
Aprovação de plantas econômicas	10%
Os prédios com mais de 2 (dois) andares e que possuam elevadores, ficam isentos do pagamento de taxa de apro- vação de plantas.	

Aprovação de planta de loteamento ou arruamento, por metro quadrado, no perímetro urbano da área loteável	0,02%
Idem, fora do perímetro urbano da área loteável	0,01%
Qualquer outro ato não especificado	6%

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

I - Taxa de numeração de prédios	3%	
Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida pela Prefeitura.		
II - Taxa de apreensão e depósito de bens e mercado- rias:		
Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública - por unidade		0,5%
Armazenagem por dia ou fração, no depósito mu- nicipal:		
1 - de animal cavalari, muar ou bovino, por uni- dade ou cabeça	10%	
2 - de caprino, ovino, suino ou canino, por cabeça	8%	
3 - de mercadorias ou objetos de qualquer espé- cie, por quilo	0,03%	
III - Taxa de remoção de entulhos provenientes de construções e afins:		
1 - até 2 caminhões - isento		
2 - o que exceder de 2 caminhões, por caminhão	10%	
Além das taxas acima, cobrar-se-ão as despesas com a alimentação e o tratamento dos animais ,		



Setor de Serviços
Gerais

bem como as de transporte até o depósito.

IV TAXAS DE CEMITÉRIO:

Concessão de gaveta para sepultura temporária por 50 (cincoenta) anos	150%
Concessão de gaveta para sepultura temporária por 5 (cinco) anos	100%
Concessão de terreno para sepultura temporária por 50 anos, na quadra particular, por metro quadrado	32%
Concessão de terreno na quadra geral, para sepultura por 5 (cinco) anos	11%
Sepultamento em sepultura particular	14%
Sepultamento em sepultura geral	6%
Exumação e transferência de sepultura	30%
Os reconhecidamente pobres, na forma da Lei, terão sepultamento gratuito.	

A requerimento de pessoa da família, será concedida a renovação, por idêntico período, da concessão da sepultura temporária na quadra particular ou gaveta.

As concessões de sepulturas em caráter perpétuo obtidas anteriormente à vigência desta Lei, que contém mais de 50 (cincoenta) anos, e que se encontrem em ruínas e estado de abandono, com seus proprietários residindo em lugar incerto e não sabido, serão canceladas e demolido o respectivo túmulo, após a publicação na imprensa local, de Edital de Aviso respectivo, com prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a qualquer indenização por parte dos mesmos.